

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.293, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 019/2010 e com base nos autos do Processo nº 48500.006895/2022-03, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Ceprag, constantes da Resolução Homologatória nº [3.154](#), de 13 de dezembro de 2022, ficam, em média, reajustadas em -6,55% (menos seis vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.



§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2024.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Ceprag, no período de competência de dezembro de 2023 a novembro de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, a Tarifa de Energia Elétrica – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD da distribuidora supridora a Celesc Distribuição S.A. para a Ceprag.

Art. 9º Fixar, na Tabela 9 do Anexo, os valores das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL do encargo da Conta Escassez Hídrica, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 1.116.352,96 (um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Ceprag, no período de competência de dezembro de 2023 a novembro de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Ceprag, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.



Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Ceprag).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA				
				TUSD		TE		TUSD		TE		
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	84,69	87,83	189,02	129,88	101,05	209,36	129,88	101,05	209,36
			FP	33,56	87,83	189,02	45,60	101,05	209,36	45,60	101,05	209,36
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	84,69	13,86	0,00	129,88	15,61	0,00	129,88	15,61	0,00
			FP	33,56	13,86	0,00	45,60	15,61	0,00	45,60	15,61	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	84,69	87,83	36,97	129,88	101,05	38,77	129,88	101,05	38,77
			FP	33,56	87,83	36,97	45,60	101,05	38,77	45,60	101,05	38,77
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	33,56	0,00	0,00	45,60	0,00	0,00	45,60	0,00	0,00
			P	0,00	2.125,36	189,02	0,00	3.225,47	209,36	0,00	3.225,47	209,36
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	FP	0,00	87,83	189,02	0,00	101,05	209,36	0,00	101,05	209,36
			NA	33,56	0,00	0,00	45,60	0,00	0,00	45,60	0,00	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	P	0,00	2.051,39	0,00	0,00	3.140,02	0,00	0,00	3.140,02	0,00
			FP	0,00	13,86	0,00	0,00	15,61	0,00	0,00	15,61	0,00
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	P	0,00	2.125,36	36,97	0,00	3.225,47	38,77	0,00	3.225,47	38,77	
		FP	0,00	87,83	36,97	0,00	101,05	38,77	0,00	101,05	38,77	
			NA	7,72	0,00	0,00	14,78	0,00	0,00	14,78	0,00	



TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Ceprag).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				TARIFAS BASE ECONÔMICA				
					TUSD		TE		TUSD		TE		
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.104,72	190,23	190,23	0,00	1.725,55	210,57	210,57	
				INT	0,00	709,04	190,23	190,23	0,00	1.088,36	210,57	210,57	
				FP	0,00	313,36	190,23	190,23	0,00	451,17	210,57	210,57	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	481,90	190,23	190,23	0,00	722,58	210,57	210,57
					NA	0,00	481,90	190,23	190,23	0,00	722,58	210,57	210,57
					NA	0,00	393,98	183,49	183,49	0,00	621,06	203,84	203,84
					NA	0,00	393,98	183,49	183,49	0,00	621,06	203,84	203,84
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.104,72	38,18	38,18	0,00	1.725,55	39,98	39,98
					INT	0,00	709,04	38,18	38,18	0,00	1.088,36	39,98	39,98
					FP	0,00	313,36	38,18	38,18	0,00	451,17	39,98	39,98
NA					0,00	481,90	38,18	38,18	0,00	722,58	39,98	39,98	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.196,34	190,23	190,23	0,00	1.873,07	210,57	210,57	
				INT	0,00	763,95	190,23	190,23	0,00	1.176,81	210,57	210,57	
				FP	0,00	331,68	190,23	190,23	0,00	480,68	210,57	210,57	
				NA	0,00	481,90	190,23	190,23	0,00	722,58	210,57	210,57	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	NA	0,00	481,90	190,23	190,23	0,00	722,58	210,57	210,57
					NA	0,00	481,90	190,23	190,23	0,00	722,58	210,57	210,57
					NA	0,00	1.196,34	38,18	38,18	0,00	1.873,07	39,98	39,98
					NA	0,00	763,95	38,18	38,18	0,00	1.176,81	39,98	39,98
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	NA	FP	0,00	331,68	38,18	38,18	0,00	480,68	39,98	39,98
					NA	0,00	481,90	38,18	38,18	0,00	722,58	39,98	39,98
NA					0,00	481,90	38,18	38,18	0,00	722,58	39,98	39,98	
NA					0,00	481,90	38,18	38,18	0,00	722,58	39,98	39,98	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.361,26	190,23	190,23	0,00	2.138,61	210,57	210,57	
				INT	0,00	862,88	190,23	190,23	0,00	1.336,12	210,57	210,57	
				FP	0,00	364,64	190,23	190,23	0,00	533,76	210,57	210,57	
				NA	0,00	481,90	190,23	190,23	0,00	722,58	210,57	210,57	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	NA	NA	NA	NA	0,00	481,90	190,23	190,23	0,00	722,58	210,57	210,57
					NA	0,00	481,90	190,23	190,23	0,00	722,58	210,57	210,57
					P	0,00	1.361,26	38,18	38,18	0,00	2.138,61	39,98	39,98
					INT	0,00	862,88	38,18	38,18	0,00	1.336,12	39,98	39,98
	SCEE - BRANCA	NA	NA	NA	FP	0,00	364,64	38,18	38,18	0,00	533,76	39,98	39,98
					NA	0,00	481,90	38,18	38,18	0,00	722,58	39,98	39,98
NA					0,00	481,90	38,18	38,18	0,00	722,58	39,98	39,98	
NA					0,00	481,90	38,18	38,18	0,00	722,58	39,98	39,98	



SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE		TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
B	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	265,05	104,63	0,00	397,42	115,81		
	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	289,14	114,14	0,00	433,55	126,34		
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	265,05	21,00	0,00	397,42	21,99		
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	289,14	22,91	0,00	433,55	23,99		
C	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	4,43	0,00	0,00	8,49	0,00	0,00		
		TIPO 02	NA	NA	13,18	0,00	0,00	25,26	0,00	0,00		

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

- NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
- P = posto tarifário ponta;
- INT = posto tarifário intermediário;
- FP = posto tarifário fora de ponta;
- APE = autoprodução.
- SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Ceprag).

B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%		
URBANA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		



IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	70% A 90%	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	0%	Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015 Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	60% A 73%	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%				TUSD GERAÇÃO
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kw)
	0% a 100%	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kw) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Ceprag).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾			
							2023		2024					
							De 22/12/2023 a 31/12/2023	% TUSD % TE	De 01/01/2024 a 21/12/2024	% TUSD % TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
AZUL	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,05%	100,00%		
		NA	NA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,05%	100,00%		
BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	27,37%	100,00%		
				FP	MWh	91,44%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,05%	100,00%		
		RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	27,70%	100,00%	
				INT	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	83,01%	100,00%	32,32%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	87,19%	100,00%		



SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾			
							2023		2024		% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
							De 22/12/2023 a 31/12/2023	% TUSD	% TE	De 01/01/2024 a 21/12/2024				
B2	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	100,00%	92,29%	100,00%	84,57%	100,00%	38,40%	100,00%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	100,00%	90,56%	100,00%	81,13%	100,00%	24,66%	100,00%	
	BRANCA		RURAL	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	90,83%	100,00%	81,67%	100,00%	27,06%	100,00%
					INT	MWh	100,00%	100,00%	91,39%	100,00%	82,77%	100,00%	31,39%	100,00%
B3	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	100,00%	92,29%	100,00%	84,57%	100,00%	38,40%	100,00%	
	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	90,72%	100,00%	81,43%	100,00%	26,14%	100,00%	
				INT	MWh	100,00%	100,00%	91,21%	100,00%	82,42%	100,00%	30,02%	100,00%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	100,00%	93,07%	100,00%	86,14%	100,00%	44,51%	100,00%	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	100,00%	92,29%	100,00%	84,57%	100,00%	38,40%	100,00%	
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	100,00%	92,29%	100,00%	84,57%	100,00%	38,40%	100,00%	

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".



TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Ceprag).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)				Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico		
I - Vistoria de unidade consumidora	9,08	13,00	26,00	78,09	
II - Aferição de medidor	11,71	19,50	26,00	130,17	
III - Verificação de nível de tensão	11,71	19,50	23,42	130,17	
IV - Religião normal	10,38	14,29	42,92	130,17	
V - Religião de urgência	52,04	78,09	130,17	260,34	
VI - Segunda via de fatura	3,88	3,88	3,88	7,79	
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,88	3,88	3,88	7,79	
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,08	13,00	26,00	78,09	
IX - Desligamento programado	52,04	78,09	130,17	260,34	
X - Religião programada	52,04	78,09	130,17	260,34	
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,08	13,00	26,00	78,09	
XII - Comissionamento de obra	27,25	39,00	78,01	234,26	
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)	
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)	
XV - Visita técnica	9,08	13,00	26,00	78,09	
XVI - Custo administrativo de inspeção	143,29	214,97	358,33	4.777,73	

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624 da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Ceprag).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)		354,02	354,02	354,02	354,02	194,79	212,37	522,88
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	167,64	498,97						291,83

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Ceprag).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	446,26	0,00	446,26
SUBSÍDIO RURAL	1.398,23	0,00	1.398,23
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	564,55	5.112,71	5.677,26
SUBSÍDIO SCEE	136.517,88	81.197,48	217.715,36
TOTAL	138.926,92	86.310,20	225.237,12



TABELA 8 – TARIFFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSÃO (vigente no período de 22 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2024) (Ceprag).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	
A3	DISTRIBUIÇÃO	Celesc-DIS	P	27,31	6,82	0,00
			FP	15,97	6,82	0,00
			NA	0,00	0,00	308,25

TABELA 9 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Ceprag).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 5.202.011,84	janeiro de 2024 a dezembro de 2024
CDE GD	R\$ 399.058,49	janeiro de 2024 a dezembro de 2024
PROINFA	R\$ 744.177,82	fevereiro de 2024 a janeiro de 2025

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº 885/2020 E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Ceprag).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	11,02



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.293. Processo nº 48500.006895/2022-03. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Praia Grande – Ceprag (CNPJ nº 78.274.610/0001-70), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. **Objeto:** Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO